

LIDO
Na Sessão de:

16/04/2022



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

15/04/2022

Karen

PROTOCOLO Em 08/04/22 Hrs 10:45 Sob nº 1493 Ass.: <i>Eliene Liberato</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 77/22	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

APROVADO
Na Sessão de:

11/04/2022

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando o requerimento 238/2021 de 12/11/2021, respondido quase 5 meses depois, em 29/03/2021, com uma resposta que não responde a nenhum dos itens, venho requerer **novamente**, os mesmos itens, usando de uma linguagem mais simples ainda (base técnica na justificação), aguardando respostas, e não desculpas:

1. Por que não é pago hora atividade para os professores contratados, se a Lei 11.738/2008, LC Municipal 47/2003 e a Lei Municipal 1.931/2005, TODAS mandam pagar (por equivalência aos efetivos).
2. Impacto Financeiro para o pagamento das horas atividades dos contratados, para o ano de 2022 (esse é o contador que faz, por favor).

Sala das sessões, 07 de abril de 2022.

CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:30823756
Assinado de forma digital por CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:30823756
Dados: 2022.04.07 21:27:55 -04'00'

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, requerimento 238/2021 de 12/11/2021, foi respondido, em 29/03/2022, com uma resposta “nada a ver”, incompatível com a capacidade extraordinária de toda equipe que atua no executivo Municipal.

O requerimento trazia no bojo:

1. *Considerando a Lei Federal 11.738/2008, a Lei Complementar Municipal 47/2003 e a Lei Ordinária Municipal 1.931/2005, todas SEM DISTINÇÃO entre professores efetivos e sob contrato temporário na concessão de horas-atividades, vem requerer justificativa para o não-pagamento das horas atividades aos professores sob contrato temporário, em efetivo exercício da docência, nos termos do §1º, Art. 28 do Estatuto dos Servidores da Educação.*
2. *Complementarmente, requer ainda, este vereador, o impacto financeiro para o pagamento das horas-atividades dos professores sob contrato temporário neste município.*

O requerimento foi respondido da seguinte forma, com grifos que vou fazer:

No tocante ao assunto ora abordado, levando-se em consideração que:

1. Tal despesa impacta, diretamente, o índice de gastos com pessoal, como também o recurso do FUNDEB;
2. A edição pelo Governo Federal da Lei Complementar 173, de 27/05/2020, que *Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*, especialmente, em seu artigo 8º e incisos, proibiu até 31 de dezembro de 2021 várias ações da administração pública, inclusive, em relação ao objeto do referido Requerimento;

E segundo foi acordado em outra ocasião, vimos informar a Vossa Excelência que a administração municipal, mediante minucioso estudo técnico financeiro a ser realizado, estará analisando a possibilidade de, ainda este ano, após o fechamento do 1º quadrimestre, dar atendimento à reivindicação dos professores, de que trata o Requerimento 238/2021.

No tocante ao assunto ora abordado, levando-se em consideração que:

1. Tal despesa impacta, diretamente, o índice de gastos com pessoal (*todos sabemos, assim com a criação dos cargos comissionados que se pretende*), como também o recurso do FUNDEB (*que sobrou, tendo até que repartir*); (*E esse item não responde absolutamente nada*).
2. A edição pelo Governo Federal da Lei Complementar 173, de 27/05/2020, que *Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei*

Cpastorello

2

Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, especialmente, em seu artigo 8º e incisos, proibiu até 31 de dezembro de 2021 várias ações da administração pública (várias ações, mas não proibiu o pagamento de nada que já estivesse ANTERIORMENTE estabelecido em lei), inclusive, em relação ao objeto do referido Requerimento (sem nenhuma relação com o objeto do referido requerimento, pois não se trata de legislação, vantagem ou aumento novo);

(Ué, depois dos dois “considerandos” não tem uma conclusão, resposta ou ação?)

E segundo foi acordado em outra ocasião, vimos informar a Vossa Excelência que a administração municipal, mediante minucioso estudo técnico financeiro a ser realizado, estará analisando a possibilidade de, ainda este ano, após o fechamento do 1º quadrimestre, dar atendimento à reivindicação dos professores, de que fala o Requerimento 238/2021.

(o segundo acordado foi aguardar o fechamento do quadrimestre para o pagamento do PISO NACIONAL do Magistério, mediante LEI NOVA, não tendo nenhuma referência com a resposta relativa à legislação anteriormente citada)

Como se vê acima, a resposta é totalmente desrespeitosa em relação a este vereador, desafiando a inteligência do mais pueril dos cidadãos. É patente a intenção de postergar a verdadeira razão, ou ainda, ganhar tempo, o que se torna um atentado à harmonia entre os poderes e, principalmente, à disposição que este vereador sempre teve em colaborar com a gestão.

É óbvio que a administração pública pode e deve rever seus atos a qualquer tempo, e se praticou ilegalidades, dentro do princípio da legalidade estrita, não deve pessoalizar a questão, o que seria ferir outro princípio administrativo. Tenha sido quem tenha feito a legislação, cabe à atual administração CUMPRIR, e não discutir, muito menos se esquivar, por meio de uma resposta dessas.

Aguardo, dentro do prazo regimental, a resposta.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:



3

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.	1º
[...]	

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 07 de abril de 2022.


Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade